

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

**EDITAL Nº 186 - TRE/PRE/DG/SA/COLIC/SELIC**

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

(Proc. Prot. n.º [0009940-51.2020.6.14.8000](#))

O **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ** torna público que fará **CREDENCIAMENTO** de profissionais com Certificação de Proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras ProLibras, Licenciatura ou Bacharelado em Letras-Libras, Pós-Graduação em Tradução e Interpretação em Libras, para prestação de serviços em sessões plenárias, audiências públicas, entrevistas e outros eventos que promover, conforme Anexo I do presente edital.

**1 - DO OBJETO**

1.1. O presente Edital tem por objeto o cadastramento de profissionais pessoas físicas, que possuam uma das seguintes certificações profissionais: Certificação de Proficiência em Libras; Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras ProLibras; Licenciatura ou Bacharelado em Letras-Libras; ou Pós-Graduação em Tradução e Interpretação em Libras.

1.2. Os serviços deverão atender às normas do Código de Defesa do Consumidor.

**2 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

2.1. Não poderão participar deste Credenciamento os interessados que:

- a) enquadrem-se nas vedações previstas no art. 9º, da Lei n.º 8.666/93;
- b) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, I, da Resolução TSE nº 23.234/2010);

c) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

d) incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012;

e) tenham sido declarados inidôneos, os suspensos de licitar e/ou contratar com o TRE/PA e os impedidos de licitar e contratar com a União.

### **3 - DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA**

3.1. Após a divulgação do edital, o interessado deverá encaminhar proposta de credenciamento com os respectivos anexos, se for o caso, **formulada de acordo com o Projeto Básico, ao NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA) do Tribunal Regional Eleitoral do Pará**, através do e-mail **nsa@tre-pa.jus.br**, em conformidade com o Anexo I deste edital.

3.2. O recebimento da proposta ocorrerá nos dias de expediente no Tribunal Regional Eleitoral do Pará, no horário das 08h às 15h.

3.3. Não será aceita oferta de objeto com especificações diferentes das indicadas nos anexos deste edital.

### **4 – DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS**

4.1. O **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA)** verificará as propostas apresentadas e inabilitará, motivadamente, aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.

### **5 - DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as condições exigidas neste e apresentarem ao **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA)** a documentação seguinte:

a) **Documento Oficial de Identidade** (Preferencialmente RG ou CNH);

b) **Cadastro de Pessoa Física** (CPF);

c) **prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa da União**, a ser feita pela apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.

e) **prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);

g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, por meio da qual se comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei nº 12.440/2011;

c) **PIS/PASEP**;

d) **Certidão de Quitação Eleitoral**;

e) **Certificado de formação profissional** - Certificação de Proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras (Prolibras), Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, autenticada em cartório;

f) **Comprovante de endereço atualizado**;

g) **Prévia autorização uso de imagem e voz**;

h) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme Anexo II;

i) **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme Anexo III.

5.1.1. **O NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores

de certidões para verificar as condições de habilitação dos interessados, naquilo que for pertinente.

5.1.2. Caso seja considerado necessário, poderá ser exigida a apresentação da documentação original.

5.2. O interessado que apresentar documentação em desacordo com este edital será inabilitado.

5.3. Será habilitado o interessado que atender às exigências previstas neste edital.

## **6 - DOS RECURSOS**

6.1. É admissível recurso em qualquer fase do credenciamento e das obrigações dela decorrentes, a ser apresentado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, de acordo com os preceitos do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.

6.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais interessados, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

6.3. Da aplicação das penas definidas no item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação.

6.4. Na hipótese de aplicação da sanção administrativa de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da intimação do ato, nos termos do art. 109, III, da Lei n.º 8.666/93.

## **7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

7.1. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital até 5 (cinco) dias úteis após a data da publicação do Aviso de Credenciamento no Diário Oficial da União.

7.2. Os pedidos de impugnação deverão ser protocolados no Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

7.3. Caberá ao **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA)** julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento.

7.4. Os pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA)**, por meio do endereço eletrônico **nsa@tre-pa.jus.br**.

## **8 – DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

8.1. Estará apto ao credenciamento o interessado que cumprir todas as exigências deste Edital

8.2. A proposta de credenciamento será homologada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

8.3 Após a homologação, a formalização do ajuste será efetivada mediante assinatura do Termo de Credenciamento entre as partes.

8.4. Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que a CREDENCIADA mantenha regularizadas todas as condições de habilitação e que informe toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal, que se relacionar às condições de credenciamento.

## **9 - DA DESPESA**

9.1. A despesa decorrente da execução do contrato correrá à conta de recursos previstos no Orçamento da Justiça Eleitoral, na Ação 20GP - Julgamento de Causas e Gestão Administrativa na Justiça Eleitoral.

## **10 - DO PAGAMENTO**

10.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente do Credenciado, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

10.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

10.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

## **11 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado, a Administração deste Tribunal poderá, garantida a defesa prévia, no prazo da Lei n.º 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;
- b) Multa Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada tomando por base o valor do serviço, limitada a 10%;
- c) Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

11.2. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérprete, Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA ou Órgão equivalente.

11.3. Compete à Presidência deste Tribunal a aplicação da sanção prevista no item 11.1, alínea “e”, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, e à Diretoria Geral, a aplicação das sanções previstas no item 11.1, alíneas “a” a “d”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

11.4. As sanções previstas no item 11.1, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as outras sanções previstas neste Projeto Básico.

11.5. Ficará a contratada isenta das sanções no caso de ser comprovado ou impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Geral.

11.6. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito, em conta devidamente informada pela Contratante, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.7. Da aplicação das sanções definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 11.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

11.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e”, do item 11.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação.

11.9. As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 11.1, serão obrigatoriamente inscritas no SICAF, se a contratada for cadastrada nesse sistema, e, no caso de declaração de inidoneidade, a contratada deverá, ainda, ser descredenciada, por igual período.

## **12 - DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO**

12.1. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o ato convocatório em face de razões de Interesse Público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

12.2. A anulação do ato convocatório induz à do credenciamento.

12.3. Os interessados não terão direito a indenização em decorrência da anulação do ato convocatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do credenciamento.

12.4. No caso de desfazimento do ato convocatório, fica assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

## **13 - DOS ANEXOS**

13.1. Integram este edital, independente de transcrição, os seguintes anexos:

a) Anexo I – Projeto Básico;

- b) Anexo II – Modelo de declaração de existência de fato superveniente impeditivo de habilitação (DECLARAÇÃO EXIGIDA SOMENTE EM CASO POSITIVO);
- c) Anexo III – Modelo de declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de empregado nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Lei 9.854/99, regulamentada pelo Decreto n.º 4.358/02;
- d) Anexo IV - Termo de Credenciamento.

#### **14 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. Nenhuma indenização será devida aos proponentes pela elaboração de proposta ou apresentação de documentos relativos a este Credenciamento.

14.2. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste edital excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

14.3. Só se iniciam e vencem os prazos referidos acima em dia de expediente neste Tribunal.

14.3.1. Se o vencimento cair em dia que não houver expediente neste Tribunal, os prazos de que trata o subitem 14.2 serão prorrogados para o primeiro dia útil seguinte.

14.4. Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital, prevalecerá o disposto no instrumento convocatório.

14.5. Maiores informações pelo telefone(91) 3346-8991 / 8038 / 8000 ou pelo e-mail **nsa@tre-pa.jus.br**.

14.6. O horário ordinário de recebimento e protocolização de documentos neste Regional é das 8h às 15h, conforme Portaria nº 11.109/2010 – SA (TRE-PA), e extraordinariamente, até **30/04/2021**, o recebimento e protocolização **presencial** de documentos será de 8h30min às 11h30min, nos dias úteis, conforme Portarias nºs 20.130/2021, 20.170/2021, 20.195/2021 e 20.316/2021 TRE/PRE/DG/GABDG e alterações, **devendo o licitante atentar para eventual prorrogação do período a que alude os mencionados normativos, notadamente, em razão da possibilidade de dilação das medidas restritivas decorrentes da pandemia da Covid-19**, mediante consulta ao seguinte link da página do TRE/PA na internet: <https://www.tre-pa.jus.br/o-tre/conheca-o-tre-pa/contatos>.

Belém, 13 de maio de 2021.

**Eduardo Sousa de Araújo**

Diretor-Geral Substituto

---

## **ANEXO I - PROJETO BÁSICO**

### **1 - OBJETO**

1.1. Cadastramento de profissionais com Certificação de Proficiência em Libras, com Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras ProLibras, Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS-LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS para prestação de serviços em sessões plenárias, audiências públicas, entrevistas e outros eventos promovidos pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

### **2 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

#### **2.1. Justificativa da necessidade e resultados**

Garantir acessibilidade de comunicação às pessoas com deficiência auditiva, por meio do uso da Linguagem Brasileira de Sinais – Libras, nos termos do Decreto nº 9.656, de 27 de dezembro de 2018, às sessões plenárias, entrevistas e solenidades e outros eventos realizados pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

##### **2.1.1. Motivo**

Garantir às pessoas com deficiência auditiva acessibilidade de comunicação, por meio do uso da Linguagem Brasileira de Sinais – Libras, nos termos do Decreto nº

9.656, de 27 de dezembro de 2018, às sessões plenárias, entrevistas e solenidades realizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará.

### **2.1.2. Objetivo**

Ampliar a acessibilidade aos usuários do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, garantido meios de comunicação que atendam todas as necessidades dos que utilizam os serviços do órgão.

### **2.1.3. Benefícios**

Possibilitar às pessoas com deficiência auditiva acompanhamento das sessões plenárias e eventos do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, oferecidos à sociedade em geral, por meio de intérprete de Libras.

## **2.2. Alinhamento Estratégico**

Cumprir o Planejamento Estratégico do Poder Judiciário, em especial, o da Justiça Eleitoral do Pará, visando a prestação de serviços de excelência junto à sociedade, utilizando-se de seus processos internos e recursos organizacionais para garantir e aperfeiçoar o acesso à Justiça, atuação institucional, responsabilidade social e comunicação com o público externo.

## **2.3. Referência aos Estudos Preliminares**

Evento [1042657](#).

## **2.4. Relação entre a demanda prevista e a quantidade a ser contratada**

2.4.1. Por se tratar da primeira contratação realizada pelo órgão, a quantidade de horas foram estimadas conforme demonstrado abaixo:

- Sessões Plenárias: 200h;
- Entrevistas e audiências públicas: 70h;

- Solenidades e outros eventos: 50h;
- Total estimado para a prestação dos serviços por 12 (doze) meses: 320h.

2.4.2. Desta forma, o valor base para o credenciamento é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviços de interpretação simultânea em Língua Brasileira de Sinais (Libras)	Hora de Serviço	320	R\$ 121,16	R\$ 38.772,27
2	Contribuição Previdenciária Patronal			R\$ 24,23	R\$ 7.754,45
<b>VALOR GLOBAL</b>					<b>46.526,72</b>

### 3 - ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E QUANTIDADE

3.1. O cadastramento destina-se a pré-qualificar os profissionais para atuação como tradutor e intérprete, e será efetuado por meio da apresentação da documentação elencada no Item 4 deste Projeto Básico.

3.2. Poderão credenciar-se os profissionais com idade mínima de 18 anos, que comprovem certificação profissional de Proficiência em Libras, certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras (Prolibras), Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, Pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, por meio da documentação exigida no item 4, com competência e fluência em LIBRAS para realizar a interpretação das duas línguas (LIBRAS e Língua Portuguesa), de maneira simultânea e consecutiva, para atuação em às sessões plenárias, entrevistas e solenidades e outros eventos realizados pelo TRE/PA.

### 4 - REQUISITOS PARA O CADASTRAMENTO DE PESSOA FÍSICA

4.1. Poderão participar deste Credenciamento os interessados que atenderem a todas as condições exigidas neste e apresentarem à **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA)** a documentação seguinte, em original e cópia:

a) **Documento Oficial de Identidade** (Preferencialmente RG ou CNH);

- b) **Cadastro de Pessoa Física (CPF);**
- c) **Prova de regularidade com a Fazenda Nacional e com a Dívida Ativa da União**, a ser feita pela apresentação de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, nos termos do Decreto 6.106 de 30 de abril de 2007, abrangendo, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991.
- e) **Prova de regularidade com a Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Natureza Tributária, ou outra equivalente, na forma da Lei);
- g) **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, por meio da qual se comprova a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, quando verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, nos termos da Lei nº 12.440/2011;
- c) **PIS/PASEP;**
- d) **Certidão de Quitação Eleitoral;**
- e) **Certificado de formação profissional** - Certificação de Proficiência em Libras, Certificação de Proficiência em Tradução e Interpretação da Libras (Prolibras), Licenciatura ou Bacharelado em LETRAS: LIBRAS, pós-graduação em Tradução e Interpretação em LIBRAS, autenticada em cartório;
- f) **Comprovante de endereço atualizado;**
- g) **Prévia autorização de uso de imagem e voz;**
- h) **Declaração de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação**, conforme Anexo II;
- i) **Declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88** (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999), conforme Anexo III.

4.1.1. O **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA)** poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores

de certidões para verificar as condições de habilitação dos interessados, naquilo que for pertinente.

## **5 - DO CREDENCIAMENTO**

a) É vedado o Credenciamento dos interessados que:

a.1) enquadrem-se nas vedações previstas no art. 9º, da Lei n.º 8.666/93;

a.2) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao TRE/PA (art. 7º, I, da Resolução TSE nº 23.234/2010);

a.3) sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de Magistrado ou de Servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, ressalvados os casos em que o credenciamento se der após a realização de teste seletivo, de acordo com a Resolução nº 7/2005, do Conselho Nacional de Justiça;

a.4) incidam na vedação dos artigos 1º e 2º da Resolução CNJ nº 156/2012;

a.5) tenham sido declarados inidôneos, os suspensos de licitar e/ou contratar com o TRE/PA e os impedidos de licitar e contratar com a União.

b) Será organizada lista de credenciados, ordenada por data e hora da inscrição, que ficará disponível no site do TRE/PA e servirá como critério para distribuição das demandas.

c) A distribuição dos serviços pelos credenciados obedecerá a ordem sequencial da lista, sendo que após a prestação dos serviços o profissional retorna ao final da listagem, possibilitando a rotatividade dos credenciados.

### **5.1. Forma de parcelamento e adjudicação do objeto**

O serviço pretendido será realizado sob demanda, por convocação dos profissionais credenciados.

## **5.2. Vigência da Contratação**

O Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

## **6 - DEFINIÇÃO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **6.1. DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ**

6.1.1. Habilitar o candidato apto ao credenciamento;

6.1.2. Emitir, por meio do **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA)**, Ordem de Serviço ao Credenciado;

6.1.3. Colocar à disposição do Credenciado todas as informações necessárias à execução dos serviços de tradução e interpretação;

6.1.4. Promover, por meio da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão - CPAI, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Credenciado as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

6.1.5. Atestar a execução do objeto desta contratação por meio de servidor, integrante da Comissão Permanente de Acessibilidade e Inclusão, especificamente designado;

6.1.6. Efetuar o pagamento dos serviços realizados pelo Credenciado de acordo com as condições previamente estabelecidas;

6.1.7. Realizar demais atividades inerentes ao gerenciamento do credenciamento.

### **6.2. DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

6.2.1. Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, observando-se as recomendações de boa técnica, normas e legislação;

6.2.2. Assegurar às partes igualdade de tratamento;

6.2.3. Comunicar ao TRE/PA, com antecedência razoável, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços dentro do prazo previsto na

ordem de serviços, o que não afastará a possibilidade de apresentação de denúncia ao órgão competente;

6.2.4. Comunicar ao credenciante, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

6.2.5. Apresentar Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, para o pagamento dos serviços prestados, de acordo com a tabela de honorários vigente;

6.2.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

6.2.7. Adotar medidas de segurança adequadas, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto contratado;

6.2.8. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse do credenciante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços, em especial nos feitos que tramitam sob sigilo de justiça;

6.2.9. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo TRE/PA, cujas reclamações se obriga a atender;

6.2.10. Cumprir com pontualidade as atividades e não se ausentar injustificadamente antes de seu término;

6.2.11. Tratar com urbanidade e respeito os magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;

Eleitoral;

6.2.12. Manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;

6.2.13. Apresentar-se com vestimentas condizentes com o evento;

6.2.14. Observar o cumprimento das normas previstas na Lei de regulamentação da profissão e no Código de Ética Profissional.

## **7 - EXECUÇÃO DO CONTRATO**

## **7.1. Local de execução**

Os serviços serão prestados na Sede do TRE/PA, localizada na Rua João Diogo, 288, Bairro Campina, podendo, excepcionalmente, atender a demandas pontuais em outros locais em Belém ou na Região Metropolitana.

## **7.2. Da requisição para execução dos serviços**

7.2.1. O representante do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, conforme a demanda, requisitará a prestação dos serviços por meio de Ordem de Serviço – OS enviada por meio eletrônico, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência do horário previsto para o início do evento.

7.2.2. Os credenciados deverão se apresentar no local indicado na Ordem de Serviço com 30 (trinta) minutos de antecedência, para fins de identificação e orientações. Esse período não será computado como hora trabalhada.

7.2.3. Na Ordem de Serviço constarão informações sobre o evento, local, dia, horário e duração estimada.

7.2.4. A Ordem de Serviço será emitida para o profissional credenciado, escolhido na forma do item 5.2., só podendo receber nova ordem, após, esgotada a lista de credenciados.

7.2.5. Excepcionalmente, poderão ser emitidas ordens de serviços adicionais ao mesmo profissional sem observância do prescrito no item 5.2, desde que devidamente motivado, nos casos em que seja necessária a complementação de um mesmo serviço, evidenciado o prejuízo no resultado do processo, ou em caso de impedimento ético-profissional estabelecido pelo respectivo Conselho de Classe.

## **8 - FORMA DE PAGAMENTO**

8.1. O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária, mediante depósito na conta corrente do Credenciado, até o 10º (décimo) dia útil da data da liquidação da despesa, observado o estabelecido no art. 5º da Lei nº 8.666/93, e desde que não ocorra fator impeditivo provocado pela Contratada.

8.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária de pagamento.

8.3. No caso do valor do pagamento não ultrapassar o limite de que trata o inciso II do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, o mesmo deverá ser efetuado no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, nas condições referidas acima.

## **9 - GESTÃO DO CONTRATO**

### **9.1. Acordo de Nível de Serviço**

( ) SIM ( ) NÃO (x) NÃO SE APLICA

### **9.2. Do recebimento e do aceite**

9.2.1. A forma de recebimento e aceite do material estará de acordo a Lei n.º 8.666/93;

9.2.2. O Recebimento Definitivo dos materiais somente será efetivado após a conferência detalhada dos mesmos;

9.2.3. Os serviços de tradução e interpretação serão recebidos pelo **NÚCLEO SOCIOAMBIENTAL E DE ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO (NSA)**, por meio de servidor designado, que procederá à conferência e verificação das horas efetivamente prestadas, sua conformidade com as especificações constantes neste Edital e da legislação de regência. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, a prestação do serviço será recebida pelo Profissional credenciado, via emissão recibo de prestação de serviços, para posterior apresentação de Nota Fiscal ou Recibo de Profissional Autônomo - RPA, pelo tradutor Credenciado, para fins de pagamento.

### **9.3. Sanções Administrativas**

9.3.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a ser celebrado, a Administração deste Tribunal poderá, garantida a defesa prévia, no prazo da Lei n.º 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

- a) Advertência, nas hipóteses de faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos para o TRE/PA;
- b) Multa Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por hora de atraso, calculada tomando por base o valor do serviço, limitada a 10%;
- c) Multa Compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do serviço, no caso de inexecução total ou parcial;
- d) Suspensão temporária de participar de licitação e contratar com o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

9.3.2. A aplicação das penalidades acima enumeradas não afasta a possibilidade de a Administração apresentar denúncia ou queixa de tradutores e intérprete, Sindicato Nacional dos Tradutores – SINTRA ou Órgão equivalente.

9.3.3. Compete à Presidência deste Tribunal a aplicação da sanção prevista no item 9.3.1, alínea “e”, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, e à Diretoria Geral, a aplicação das sanções previstas no item 9.3.1, alíneas “a” a “d”, facultada a defesa do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação.

9.3.4. As sanções previstas no item 9.3.1, alíneas “b” e “c”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as outras sanções previstas neste Projeto Básico.

9.3.5. Ficará a contratada isenta das sanções no caso de ser comprovado ou impedimento ou reconhecida a força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Geral.

9.3.6. As multas, porventura aplicadas, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela contratada mediante depósito, em conta devidamente informada pela Contratante, dentro de 5 (cinco) dias, a contar da intimação, ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

9.3.7. Da aplicação das sanções definidas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “d”, do item 9.3.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da intimação.

9.3.8. No caso de declaração de inidoneidade, prevista na alínea “e”, do item 9.3.1, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da intimação.

9.3.9. As penalidades previstas nas alíneas “d” e “e” do item 9.3.1, serão obrigatoriamente inscritas no SICAF, se a contratada for cadastrada nesse sistema, e, no caso de declaração de inidoneidade, a contratada deverá, ainda, ser descredenciada, por igual período.